

Ofício nº 373/2022.

CÓPIA

Nova Lima, 30 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito:

RECEBI
13/12/22 15:17
VITORIA
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2022 do Projeto de Lei nº 2.194/2022, autoria Vereador Joselino Santana Dias, que "Institui a semana municipal da maternidade atípica no âmbito do município de Nova Lima e dá outras providências".

Atenciosamente,



ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.



PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 29 DE NOVEBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
MATERNIDADE ATÍPICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Nova Lima, a Semana Municipal da Maternidade Atípica com a finalidade de promover a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental das mães de crianças atípicas.

Parágrafo único – A Semana Municipal da Maternidade Atípica será comemorada na terceira semana do mês de maio de cada ano, após o dia das mães.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e

V – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, juntamente com os órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como poderão divulgar nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.



Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de novembro de 2022.

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Vice-Presidente

VIVIANE GOMES DE MATOS
Secretária